# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2015/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/16336/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1447491 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ |
| **ORDEN. DE DESPESAS** | : ITAMAR BILIBIO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO À ÉPOCA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 080/2013 |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |
| **CONTRATADA** | : DOURAELETRICA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. |
| **PROCED. LICITATÓRIO** | : TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2013 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : AQUISIÇÃO MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO. |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 133.409,16 |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 080/2013, avençado pela **Prefeitura Municipal de Laguna Carapã** e **Douraeletrica Comércio de Peças Automotivas LTDA.**, objetivando a aquisição material elétrico para manutenção da frota de veículos do município, com valor contratual no montante de R$ 133.409,16.

Insta salientar que o procedimento licitatório Tomada de Preços n.º 004/2013 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 080/2013, foram julgados como regulares e legais, conforme DELIBERAÇÃO AC02 – 2382/2017.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º Termo Aditivo ao contrato, bem como a integralidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a

Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, ANA – 6ICE – 10812/2018, opinando pela ***regularidade*** do Termo Aditivo e da execução do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR- 3ª PRC - 2155/2019, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do Termo Aditivo e da execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É O RELATÓRIO.**

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo do contrato em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

| | | |
|---|---|---|
| VALOR DO CONTRATO | R$ | 133.409,16 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS | R$ | 182.892,55 |
| TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO | R$ | 130.310,31 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS | R$ | 52.582,24 |
| TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS | R$ | 52.582,24 |
| TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS | R$ | 52.582,24 |

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 080/2013, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***REGULARIDADE*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 080/2013 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2019.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

BK